



RESOLUÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 005 /2025

Dispõe sobre a setorização de matrículas escolares no município de Monte Alto, para a Rede Municipal de Ensino, definindo critérios, prazos e responsabilidades, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

CONSIDERANDO:

1. Que a Constituição Federal de 1988 estabelece, no artigo 205, que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada ...”, bem como no artigo 208 a obrigação do Estado em garantir a oferta da educação básica obrigatória e gratuita.
2. Que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996) prevê como princípio a “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” e atribui aos sistemas de ensino o dever de organizar os processos de matrícula de forma justa e equitativa.
3. Que é dever do município planejar e garantir que os estudantes tenham acesso à escola mais próxima à sua residência, respeitados critérios legais de zonamento ou setorização, bem como questões de equidade, transporte escolar, capacidade de atendimento das unidades escolares, etc.

A Secretária Municipal de Educação Jussara Cristina Noda Murata resolve:

Capítulo I — Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Resolução institui a política de setorização de matrículas para a Rede Municipal de Ensino de Monte Alto, aplicável às matrículas iniciais, rematrículas e transferências.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, entende-se por:

- I. **Setorização:** distribuição territorial ou por áreas geográficas definidas (setores escolares) para efeito de matrícula, de forma que a unidade escolar mais próxima ou aquela correspondente ao setor de residência seja priorizada, salvo situação legalmente prevista em contrário;
- II. **Residência:** domicílio do aluno ou de seu responsável legal, comprovado mediante documentos oficiais;
- III. **Unidade escolar de oferta:** escola municipal apta a oferecer a etapa/modalidade de ensino correspondente à matrícula requerida.

Capítulo II — Dos Princípios e Critérios de Setorização

Art. 3º A setorização de matrículas obedecerá aos seguintes princípios:

- a) **Proximidade geográfica** – preferir-se-á a matrícula em unidade escolar mais próxima da residência do aluno;
- b) **Equidade** – considerar população, densidade demográfica, oferta de transporte escolar, demandas especiais;
- c) **Capacidade de atendimento** – capacidade física, número de vagas disponíveis, qualidade de



infraestrutura;

d) **Transparência e publicidade** – norma clara, divulgada à comunidade, com informações sobre os setores, mapas, prazos;

e) **Não discriminação** – nenhum aluno pode ser prejudicado em razão de sua localização, condição social, origem étnica, deficiência ou outra condição protegida por lei.

Art. 4º Estabelecem-se os critérios práticos de setorização:

I. Cada setor escolar terá um mapa definido contendo os limites territoriais, vias, logradouros, bairros, conforme anexo a esta.

II. As matrículas serão priorizadas nas escolas do setor onde o aluno reside, desde que haja vaga e que a unidade ofereça a etapa/turno requeridos.

III. Se não houver vaga na escola do setor de residência, poderão ser oferecidas vagas em escolas de setores vizinhos, preferencialmente na ordem de proximidade.

IV. Consideração para casos especiais: deficiência, altas habilidades, transtornos de desenvolvimento, tutores legais em outra localidade, guarda, adoção, entre outros; nesses casos, poderá haver autorização para matrícula fora do setor com fundamentação e previsão de transporte ou outro apoio, se for o caso, havendo análise de cada caso.

Capítulo III — Dos Procedimentos

Art. 5º O processo de matrícula obedecerá aos seguintes prazos e etapas:

I. Publicação anual antecipada do mapa de setores escolares, dos critérios, das escolas de referência por setor e das vagas previstas por escola;

II. Período de inscrição para matrícula inicial, rematrícula e solicitações de transferências.

III. Inscrição deverá conter comprovante de endereço, documento de identificação do aluno e do responsável, histórico ou certificado escolar quando houver, entre outros documentos exigidos;

IV. A decisão sobre matrícula será comunicada em data definida, com divulgação em meio oficial;

V. Recurso administrativo: possibilidade de recurso para o caso de recusa de matrícula ou alocação fora do setor, com prazo e instância definidas.

Capítulo IV — Das Responsabilidades

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I. Mapear e definir os setores escolares de matrícula para todo o território do município;

II. Garantir que todas as unidades escolares mantenham cadastros atualizados de capacidade de atendimento;

III. Produzir e divulgar mapas e informações claras à comunidade sobre os setores;

IV. Assegurar orientação, em cada unidade escolar, aos pais ou responsáveis sobre os direitos relativos à matrícula dentro do setor;

V. Garantir suporte para transporte escolar ou outros apoios nos casos em que aluno matriculado fora do setor necessite;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA DR RAUL DA ROCHA MEDEIROS, 1416 - CENTRO
TELEFONE: 16 3244-3112
e-mail: seceduca@montealto.sp.gov.br

Art. 7º Caberá às unidades escolares:

- I. Receber as inscrições de matrícula conforme setor;
- II. Verificar documentos exigidos;
- III. Informar ao setor municipal responsável os casos em que há necessidade de matrícula fora do setor ou em escolas vizinhas;
- IV. Registrar matrículas nos sistemas oficiais do município dentro dos prazos estipulados.

Capítulo V — Disposições Finais

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e deverá ser observada para todas as matrículas do ano letivo de 2026.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas instruções normativas, portarias ou circulares municipais que conflitem com os dispositivos desta Resolução.

Monte Alto, 22 de outubro de 2025.

Jussara Cristina Noda Murata

Secretária Municipal de Educação